



LEI Nº 2151 de 28 de abril de 1998.

“Autoriza a participação do Município no Programa FOMENTAR de industrialização do Estado de Goiás e dá outras providências.”

**VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ**, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica autorizada a participação do Município de Luziânia no Programa Fomentar como forma de atrair novos empreendimentos industriais para o seu território, bem como de ensejar a ampliação da produção dos já existentes.

**Art. 2º-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a renunciar parcela correspondente devida ao Município, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante do ICMS devido por empresa industrial que venha a ser beneficiária de incentivo do Programa FOMENTAR, ou que venha expandir seu empreendimento, neste Município.

**Parágrafo Único-** Além da autorização constante deste artigo o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, anuir, em nome do Município, ao regime especial previsto em termo de acordo celebrado entre a empresa beneficiária do FOMENTAR e a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, o qual deverá abranger o prazo de fruição do benefício auferido do FOMENTAR.

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 28 dias do mês de abril de 1998.**

**EDGAR JOSÉ GOMES- Presidente**

**NELSON D APARECIDA MEIRELES- 1º Secretário**

**WELLINGTON L.DE FARIA- 2º Secretário.**

**nmb.**